



LEI COMPLEMENTAR Nº. 243 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS
VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA - PMCMV, NA FAIXA URBANA 1,
INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13
DE JULHO DE 2023 E LEI MUNICIPAL 234 DE 02
DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de incentivo ao Programa “Minha Casa Minha Vida” - PMCMV, instituído pela Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e pela Lei Municipal nº. 234 de 02 maio de 2024, aos empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de Oliveria dos Brejinho/BA, ficam isentos:

I - O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI devido pelo incorporador imobiliário, enquadrado na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no ato de emissão da escritura de compra para aquisição de propriedade de imóvel que servirá para construção de unidades habitacionais e no ato de transferências para os beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

II - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão de obras;

III - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo as unidades habitacionais cujos cadastros imobiliários foram emitidos em decorrência da incorporação imobiliária enquadrada no Programa Minha Casa



Minha Vida – PMCMV, perdurando até o último dia do ano-calendário da hipótese que ocorrer por último: (i) transmissão de propriedade da unidade habitacional para o adquirente beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; ou (ii) data de emissão do habite-se da obra.

IV - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, inclusive retenções na fonte;

V – As taxas municipais inerentes a certidões, análises, estudos, pareceres, autorizações, aprovações, liberações, licenças, verificações, vistorias e demais atividades que demandam manifestação por parte do Poder Público, referentes aos empreendimentos habitacionais enquadrados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, inclusive alvará de construção e certificado de habite-se.

§ 1º A isenção dos tributos fica condicionada ao enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV na Faixa urbana 1, que restará comprovado mediante a emissão de declaração pela Caixa Econômica Federal, entidade gestora do programa pela União Federal em nome do empreendimento, construtora ou entidade organizadora.

§ 2º Os mutuários indicados pela Entidade Organizadora ou pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos à Caixa Econômica Federal – CAIXA, através das modalidades FDS (Fundo de Desenvolvimento Social) ou FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) vinculadas ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, de que trata a Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e da Lei Municipal nº. 234 de 02 de maio de 2024, ficam isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre as transmissões, "intervivos" e por ato oneroso.

§ 3º Após a emissão do certificado de conclusão de obra e/ou habite-se incidirá o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º. As isenções previstas nos incisos da presente Lei Complementar serão concedidas mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretária de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Finanças do Município munidos de documentos da construtora ou da entidade organizadora com posse dos documentos requeridos.

§ 1º A Secretária de Finanças concederá as isenções mediante despacho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

§ 2º A concessão da isenção surtirá efeitos sobre empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em curso na data de publicação desta Lei, excluindo a exigibilidade sobre os créditos tributários pendentes na data da sua concessão.

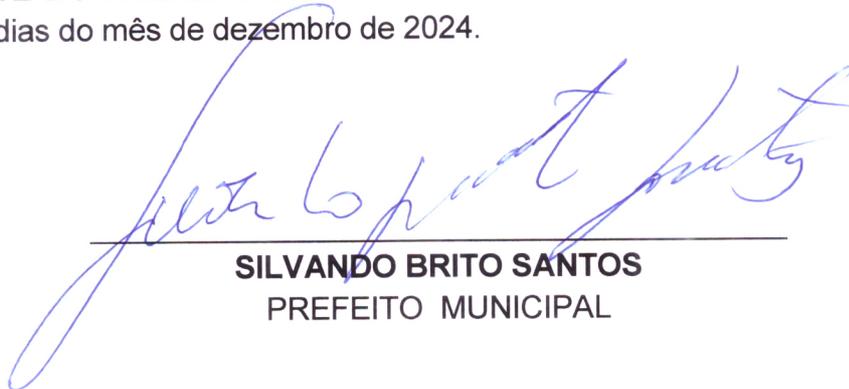
§ 3º Fica proibido, como condição resolutiva da isenção, o ajuizamento pelo sujeito passivo, beneficiado por esta Lei, de ação de repetição de indébito envolvendo fatos geradores pretéritos à outorga da isenção, especificamente os que já tenham sido quitados aos cofres municipais.

Art. 3º As isenções de que trata esta Lei não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL